



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Extraordinária Nº: 021/2021  
**Decisão** : 162/2021-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.6.  
**Referência** : Protocolo nº 200.171.840/2021  
**Interessado** : Breno Vanderley de Paula Lopes

**EMENTA:** Aprova o parecer da relatora, quanto ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Breno Vanderley de Paula Lopes.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 021, realizada no dia 13 de dezembro de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Breno Vanderley de Paula Lopes, protocolada neste Regional sob o nº 200.171.840/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Faculdade Unyleya, no período de 29/08/2019 a 15/10/2021, com carga horária de 620 horas/aula; considerando que, quanto à graduação em Engenharia Civil, o profissional concluiu em 27/04/1999, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, a instituição de ensino e o curso ofertado na modalidade EaD, estão devidamente cadastrados junto ao Crea-RJ; considerando que, a instituição de ensino foi consultada e confirmou a veracidade do Certificado de Conclusão de curso apresentado pelo requerente; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Breno Vanderley de Paula Lopes, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002, com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/5, do Decreto Federal nº 92.530/6 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2021.

**Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo**  
**Coordenador da CEEST**